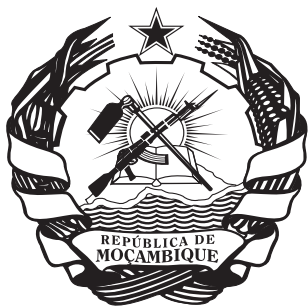




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Posto Administrativo de Nhamatanda Sede – Siluvo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12899CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Care For Children – Moçambique (CCFM).

Associação Engenhosas.

Afriicrown – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aguia Contabil, Limitada.

Aguia Holding, Limitada.

Anaga Mult - Service, Limitada.

Arca Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artraduções, Limitada.

ASY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Brilho, Limitada.

Beira Parquet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabeça de Velho e Filhos, Limitada.

Chidengo's Investimento, Limitada.

Chiveve Logistic, Limitada.

Clínica Média Monte Sinai, Limitada.

Construções Ideal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dagrão Minerais, Limitada.

FurnDeor, Limitada.

Dunamis Transport, Limitada.

EL - Andalus, Limitada.

Electrowork – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excellence Service, Limitada.

Fábrica de Fruta Gelo Pingo Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farma Inhanjou, Limitada.

Gilberto Correia Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hong Li Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juliasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kids City, Limitada.

KW. Mining, Limitada.

Lumarca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matimba Mina, Limitada.

Mundo Encantado Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutarara Centre, Limitada.

N.N.S Exim, Limitada.

Na Hora, Limitada.

New Link, Limitada.

OFM Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pesca Marítima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reoil África, S.A.

Sabz Moz, Limitada.

Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sicra. Construções, Limitada.

Só Imobiliária, Limitada.

The Petra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W.A Comércio e Investimentos, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Secretaria de Estado na Província de Sofala, o reconhecimento da Associação Care For Children – Moçambique (CCFM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.



Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e com o n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Care For Children – Moçambique (CCFM).

Secretaria de Estado na Província de Sofala, Beira, 4 de Setembro de 2021. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.



Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial preceituado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, nas suas alíneas *p*) e *r*) da CRM, vai reconhecida como a pessoa jurídica a Associação Engenhasas.

Beira, a 10 de Junho de 2025. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.



Posto Administrativo de Nhamatanda Sede – Siluvo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Cupatana Cunamala Ucherengui de Nhamacaza requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Cupatana Cunamala Ucherengui de Nhamacaza.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 23 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Kuphedza Mbumba de Bebedo Sede requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kuphedza Mbumba de Bebedo Sede.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 23 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Kuphedzana de Mulongoziwa requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez, são os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kuphedzana de Mulongoziwa.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 23 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Mbhale Ndi Manja de Nhaminimini requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mbhale Ndi Manja de Nhaminimini.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 23 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Njala Issapha ya Manga Umbodzi requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Njala Issapha ya Manga Umbodzi.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 23 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Tcherenga Kulipo de Mutondo Guenjere requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Tcherenga Kulipo de Mutondo Guenjere.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 23 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Bassa Pamberi de Dutuma requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Bassa Pamberi de Dutuma.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 28 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Kukhala Cuverana de Vinho requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kukhala Cuverana de Vinho.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 28 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Kuphatana Kunamala Ulombo requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

- Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kuphatana Kunamala Ulombo.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 28 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Tikufuna Undhindhi wa Madangua requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

- Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes, são os seguintes:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Tikufuna Undhindhi wa Madangua.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 28 de Março de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Bhadja Ndiutende de Mcheu requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

- Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Bhadja Ndiutende de Mcheu.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 21 de Abril de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Kussaka Kuomboliwa de Catrapilha requereu, ao Posto Administrativo de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada, obstando o seu reconhecimento.

- Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 1 vez, são os seguintes:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kussaka Kuomboliwa de Catrapilha.

Posto Administrativo de Nhamatanda - Sede, Siluvo, 21 de Abril de 2025. — A Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Serviço Provincial de Infra-estrutira de Sofala

Aviso - CM n.º 12899CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Sofala, de 3 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Manuel António Falar Luís, o Certificado Mineiro n.º 12899CM, válida até 3 de Junho de 2035, para pedra de construção, no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 15' 40,00"	34º 11' 10,00"
2	- 19º 15' 00,00"	34º 11' 10,00"
3	- 19º 15' 00,00"	34º 54' 40,00"
4	- 19º 15' 50,00"	34º 54' 40,00"

Serviço Provincia de Infra-estrutura de Sofala, Beira, 23 de Julho de 2025. — O Director do Serviço, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Care For Children – Moçambique (CCFM)

Certifico para efeitos de publicação da Associação Care For Children – Moçambique (CCFM), matriculada sob NUEL 101673375, entre Caetano Raúl, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102112383F, emitido a 28 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, Cidade da Beira; Ana Paula Fernando Antônio, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105485058F, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Moisés Raúl, nascido a 14 de Fevereiro de 1995, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 75240408, emitido a 23 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Hortência Manuel Antônio Male, nascida a 15 de Outubro de 1984, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101909291Q, emitido a 23 de Novembro de 2023, na Cidade da Beira, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Julieta Alberto Saica, nascida a 20 de Outubro de 1998, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105810985P, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Alfredo Domingos Franque, nascido a 6 de Setembro de 1978, natural de Inhaminga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105870674M, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Lourenço Zambo Simão, nascido a 18 de Janeiro de 1994, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701613438P, emitido a 27 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Zacarias Muloi Solomone, nascido a 10 de Novembro de 1962, natural de Magimba – Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104919964B, emitido a 14 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Domingos José Wique Sacala, nascido a 2 de Maio de 1979, natural de Nhaminga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070704290093M, emitido a 6 de Maio de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Beira; Ambrósio Armando José, nascido a 1 de Agosto de 1991, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 070701607189B, emitido a 29 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Beira. Que constituem a presente associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação Care For Children – Moçambique (CCFM), traduzido em português – Associação Cuidar de Crianças – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

Associação Care For Children – Moçambique (CCFM) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial e sede)

A Associação Care For Children – Moçambique (CCFM) exerce a sua actividade por tempo indeterminado, na Cidade do Dondo, e tem a sua sede na Cidade do Dondo, Bairro de Mafarinha.

CAPÍTULO II

Do objecto e actividade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação Care For Children – Moçambique (CCFM) tem por objecto proteger, amparar e oferecer assistência básicas a todas as crianças órfãs e adolescentes em situação de vulnerabilidade, desamparada e abonada por vários motivos, pelos seus pais ou outros responsáveis.

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros desta Associação, qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que

acredita e se identifica com os princípios e objectivos preconizados nestes estatutos e na qua a Associação foi fundada.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Associação Care For Children – Moçambique (CCFM) compreenderá três categorias de membros:

- fundadores – os que conceberem a ideia da criação da Associação, e todos aqueles que subscreverem os estatutos da Associação no processo de constituição;
- efectivos – os fundadores, e qualquer cidadão de origem nacional ou estrangeira que for admitida apos a constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- participar nas actividades da Associação;
- propor a candidatura de novos membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Associação;
- exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, tomadas de acordo com os estatutos;

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho Directivo;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Os órgãos sociais da Associação, serão eleitos em Assembleia Geral, de quatro em quatro anos.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a política de acção da Associação Care For Children – Moçambique (CCFM);
- b) a eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal;
- c) a modificação ou alteração dos estatutos, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da Associação e é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da Associação, em especial:

- a) exercer a gestão da Associação Care For Children – Moçambique (CCFM);
- b) representar a Associação, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- c) constituir comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

Beira, 30 de Julho de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

Associação Engenhosas

Certifico para efeitos de publicação da Associação Engenhosas, com NUEL 105052828, que é constituída entre os seguintes membros: Scheila Carlos Duarte Pedro Condelaque; Ângelo da Silva Guambe; Sérgio António Alberto Franque; Maria Nayara Lúcio José Amela; Catija Abdula Salifo Amade; Saquina Abdula Osumane; Marcela Alberto Viagem Jone; Abdula Osumane Abdula; Edgar de Jesus Feliciano Amado; Tacdir Abdula Osumane; Desidério Carlos Duarte Condelaque, que constituem a presente Associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação Associação Engenhosas, abreviadamente designada por Engenhosas, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vocacionada à promoção da inclusão digital, empoderamento feminino e desenvolvimento comunitário sustentável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Engenhosas tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e internacional.

Dois) A Engenhosas constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Engenhosas tem por objectivo reduzir a lacuna digital de género em Moçambique, através de acções nas seguintes áreas:

- a) inclusão digital e igualdade de género: promover o acesso a tecnologias digitais para mulheres e jovens, especialmente em contextos vulneráveis;
- b) alfabetização digital e desenvolvimento de competências: implementar programas educativos (ex. mulheres 5G) para capacitação em TIC, empreendedorismo e cidadania digital;
- c) segurança *online* e protecção digital: realizar campanhas e criar canais de apoio contra assédio digital, garantindo um ambiente seguro *online*;
- d) sustentabilidade e resiliência comunitária: apoiar acções em saúde, água, saneamento, agricultura, mudanças climáticas e segurança alimentar;
- e) parcerias estratégicas e inovação: estabelecer alianças com startups, instituições educativas, governos e outras organizações, para co-desenvolver soluções tecnológicas.

Dois) A Engenhosas poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A Direcção é composta por presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, com possibilidade de reeleição por uma única vez.

Dois) Compete à Direcção:

- a) representar a Engenhosas em juízo e fora dele;
- b) administrar os bens e recursos da Associação;
- c) coordenar e executar os projectos e actividades;
- d) elaborar planos, orçamentos e relatórios anuais a serem submetidos à Assembleia Geral.

Três) A Direcção deverá reunir-se periodicamente para monitorar o cumprimento dos objetivos e ajustar estratégias conforme necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as associações, sem fins lucrativos.

Cidade da Beira, 28 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afriicrown – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Afriicrown – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036873, por Muhammad Sabbir Adam Umar, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Afriicrown – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Poder Popular, 4.º Bairro Chaimite, podendo, por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) logística;
- b) transportes;
- c) agenciamento de navios e cargas;
- d) despachos aduaneiros;
- e) serviços de estiva;
- f) agenciamento de carga geral e mercadorias;
- g) importação e exportação de contentores;
- h) transporte local e internacional de madeira;
- i) exploração mineira;
- j) oficina geral de mecânica;
- k) construção civil;
- l) transporte geral de areia e pedras;
- m) armazém;

- n) gerenciamento da cadeia de suprimentos (supply chain management);
- o) comércio de veículos automóveis;
- p) aluguer de veículos automóveis;
- q) aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- r) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- s) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;
- t) aluguer de meio de transporte terrestre;
- u) aluguer de máquinas e equipamento de escritórios;
- v) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- w) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencendo ao sócio proprietário Muhammad Sabbir Adam Umar, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio proprietário Muhammad Sabbir Adam Umar, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio proprietário, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 14 de Julho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Aguia Contabil, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Aguia Contabil, Limitada, matriculada sob NUEL 105052352, como sócio único, Águia Holding, matriculada sob

NUEL 105038602, sita na Avenida 24 de Julho, Chipangara, representada por Rosalina Antunes de Jesus Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, que constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se rege com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Aguia Contabil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Chipangara, Beira - Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pela socia Águia Holding, Limitada, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Águia Holding, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 31 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aguia Holding, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Aguia Holding, Limitada, matriculada

sob NUEL 105038602, pelos sócios Rosalina Antunes de Jesus Sousa, de nacionalidade moçambicana; Rosalina Carlos de Jesus Gomes; de nacionalidade moçambicana; Larissa Rogerio Gomes, de nacionalidade moçambicana; Lircyane Rogerio Gomes, de nacionalidade moçambicana; Felisberto de Jesus Gomes, Felisberto Rogério Gomes, ambos de nacionalidade moçambicana, e Jacinta Roberto Espuma, de nacionalidade moçambicana. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aguiá Holding, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Correia de Brito, Bairro da Ponta-Gêa.

Dois) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades comerciais, nas áreas de contabilidade, recursos humanos, complexo turístico, imobiliários, importação e exportação e transporte de cargas e logística de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticaís), representativa de vinte e um por cento, pertencente à sócia Rosalina Antunes de Jesus Sousa;
- b) uma quota no valor 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) representativa de vinte por cento, pertencente à sócia Rosalina Carlos de Jesus Gomes;
- c) uma quota no valor 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representativa de quinze por cento, pertencente à sócia Larissa Rogério Gomes;
- d) uma quota no valor 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representativa de quinze por cento, pertencente à sócia Lircyane Rogério Gomes;
- e) uma quota no valor 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís) representativa de doze por cento, pertencente ao sócio Felisberto de Jesus Gomes;

f) uma quota no valor 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) representativa de dez por cento, pertencente ao sócio Felisberto Rogério Gomes;

g) uma quota no valor 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís) representativa de sete por cento, pertencente à sócia Jacinta Roberto Espuma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por Rosalina Antunes de Jesus Sousa, que é desde já é nomeada para o cargo de presidente de conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, director executivo, e pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Beira, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Anaga Mult-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105050659, a sociedade Anaga Mult-Service, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Junho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Anaga Mult-Service, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Anaga Mult-Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, cuja duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços na área de construção civil e engenharia;
- c) consultoria em gestão e elaboração de projectos, treinamento em HST e meio ambiente;
- d) manutenção mecânica, cleomatica e hidráulica de equipamentos, sistema de tubagem de alta e baixa tensão, car wash, tapetes rolantes e emendas, caixas reductoras;
- e) limpeza, fumigação geral e industrial;
- f) carpintaria e estofaria, soldadura e serralharia industrial;
- g) aluguer de transportes;
- h) montagem de estrutura metálica, reparação de sistema eléctrico e frios;
- i) venda de material de construção, peças de viaturas, máquinas e equipamentos para construção e engenharia, material de escritório e informático, eléctrico;
- j) importação e exportação;
- k) comercialização de mineiros, pedras, diamantes e outros metais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e correspondente à soma de seis quotas, assim distribuído:

- a) um quota no valor nominal de 100.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Elias Mulema, casado com Anita Benjamim Dambe Mulema, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100803475I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 29 de Abril 2016;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Irene José Mulema, menor representada pelo seu pai José Carlos Elias Mulema, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108901635P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 24 de Janeiro de 2023;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Afonso José Mulema, menor representado pelo seu pai José Carlos Elias Mulema, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador da Cédula Assento n.º 9369, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, a 19 de Novembro de 2020;

d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Daniel José Mulema, menor representado pelo seu pai José Carlos Elias Mulema, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador da Cédula com Assento n.º 2432, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariados de Dondo, a 5 de Abril de 2013;

e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Elias Mulema Júnior, menor representado pelo seu pai José Carlos Elias Mulema, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, Distrito de Dondo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador da Cédula com Assento n.º 1003, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariados de Dondo, a 11 de Julho de 2018;

f) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Berta José Mulema, menor representada pelo seu pai José Carlos Elias Mulema, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, Distrito de Dondo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010598787A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Junho de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será admitida e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio José Carlos Elias Mulema, que fica desde

já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 16 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Arca Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Arca Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105033294, por Manuel Antonio Mazivila, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro de Esturro, Cidade da Beira, portador do B.I. n.º 070100712802I, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, constitui o contracto de sociedade, na qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arca Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Sofala, Bairro Manga Mascarenhas, Rua do Aeroporto.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo venda de todo material de construção; venda de todo

material hidráulico; venda de acessórios em aço e inox; aluguer de outros equipamentos; venda de todo material para piscina; representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços; manutenção de veículo e máquinas; venda de material de ferragem, material eléctrico e material electrónico; venda de electrodomésticos, celulares e seus acessórios e venda de estruturas metálicas e préfabricadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objectivo social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Três) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticalis) correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Manuel António Mazivila, correspondente a cem por cento de capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel António Mazivila.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objectivo social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objectivo social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, quinze por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Artraduções, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Artraduções, Limitada, matriculada sob NUEL 105037941, por Gilberto Caldeira Correia, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701014282951,

emitido a dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Dicção de Identificação Civil da Beira; Águeda Anunciação Caldeira Correia, viúva, natural da Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100324086B, emitido a treze de Agosto de dois mil e vinte e dois, pela Dicção de Identificação Civil da Beira e; Maria Amália Bulha Correia, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100324082F. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Artraduções, Limitada, com sede na Rua General Vieira da Rocha, Talhões 1324 e 1325, 1.º andar, sala n.º 22, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da Cidade da Beira e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto tradução e interpretação oficiais de línguas nacionais para estrangeiras e vice-versa e outras actividades validamente deliberadas pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Gilberto Caldeira Correia; outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Águeda Anunciação Caldeira Correia; e a última de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Maria Amália Bulha Correia.

ARTIGO QUINTO

(Modo de realização do capital social)

Os sócios já realizaram as suas quotas e, em caso de necessidade, poderão realizar outras contribuições adicionais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A gerência da sociedade ficará a cargo da sócia Águeda Anunciação Caldeira Correia.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade pela assinatura da gerente)

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

ARTIGO NONO

(Limitações da gerência nas obrigações da sociedade)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estrangeiros, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação da sociedade em agrupamentos e outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) por acordo dos sócios;
- b) por penhor, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sua cessão, de acordo com o disposto no artigo décimo deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida da amortização de quotas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outras disposiçãoe)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Beira, 4 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ASY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade ASY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045115, por Armando Malaire João Manejo, casado, nascido a 11 de Março de 1985, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua da Chota UC-C-Q-1, 7.º Bairro Matacuane, portador do B.I. n.º 070101427539S, emitido a 6 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT 109879940, contactável pelo n.º 872921803, constitui a sociedade com um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação ASY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Manga, Província de Sofala, podendo, por

deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral, a retalho e a grosso com exportação e importação;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota e variação

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Armando Malaire João Manejo.

ARTIGO SEXTO

(Variação do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Armando Malaire João Manejo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de Armando Malaire João Manejo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Brilho, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Auto Brilho, Limitada, matriculada sob NUEL 105049217, entre: Extra Logística Transporte e Expresso, Limitada, matriculada sob NUEL 105031337, representado por Helena Raul dos Santos, Acson Ossufo de Jesus

Nailonde, de nacionalidade moçambicano, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107143538, emitido a trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e; Cristino Mugabe Manuel Mundai, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 040308873004N, emitido a vinte e cinco Abril de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Brilho, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas. Tem sede no Estoril, Estrada Carlos Perreira - Cidade da Beira. Pode abrir ou fechar sucursais delegações, agências ou qualquer firma de representação social mediante simples deliberação. A gerência pode transferir a sede para qualquer outro território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de limpeza geral, limpeza de carros, limpeza de ar condicionado, limpeza de estofados, venda de produtos auto, venda de produtos de conveniência, estação de serviço e serviços de mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas, totalmente realizadas em dinheiro.

- a) Extra Logística Transporte e Expresso, Limitada Sofala, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (25.000MT/50%);

- b) Acson Ossufo de Jesus Nailonde, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (12.500MT/25%);
c) Cristino Mugabe Manuel Mundai, com uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (12.500MT/25%).

Dois) Os sócios declaram que as suas responsabilidades serão restritas ao valor das suas quotas e solitárias pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Helena Raúl dos Santos, Acson Ossufo de Jesus Nailonde e Cristino Mugabe Manuel Mundai, desde já nomeados gerentes. Assinaturas obrigatórias Helena Raúl e um dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 15 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Illegível*.



Beira Parquet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Parquet – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 101575012, entre os sócios Euclides Fernando Moisés e João Samuel Nhamaiabo, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beira Parquet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Ponta Gêa, Rua Marquês Sã da Bandeira.

Dois) O sócio única pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) prestação de serviços de montagem de parques e roda pé;
b) manutenção de parques e roda pé.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente ao único sócio, Antônio Raul Mudengue, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único, Antônio Raul Mudengue, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Beira Serviços & Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade unipessoal e adopta a firma Beira Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105043392, constituída por único sócio, Hafsa Anuwar Ahmed, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100230205B, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Marques Sovera, UC-B, Q-3, 2.º Palmeiras, titular do NUIT 102671171, de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade unipessoal e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade adopta a denominação Beira Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Marques Sovera, UC-B, Q-3, 2.º Bairro - Palmeiras, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do País, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) transporte de cargas gerais;
- c) prestação de serviços de segurança privada;
- d) venda de combustíveis a retalho;
- e) venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, pertencente ao sócio único, Hafsa Anuwar Ahmed, correspondente a 100%.

Dois) A sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

A sócia poderá fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ele tomada.

ARTIGO SÉTIMO
(Decisões de sócio único)

A sócia única exercerá, pessoalmente, as competências que por lei são atribuídas às assembleias gerais, lançando as suas decisões num livro destinado a esse fim e sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pela sócia Hafsa Anuwar Ahmed, que desde já fica designada administradora.

Dois) Compete à sócia administradora exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento do sócio, gozando estes do direito de preferência na perspectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio passa por deliberação unânime.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição do sócio ou aplicados de acordo com a decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio ou nas hipóteses previstas na lei, seguindo-se a liquidação nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, a lei avulsa e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Cabeça de Velho e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cabeça de Velho e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101922200, entre Rosa Francisco Sevene, natural de Nhamatanda; José Fernando Mucumba, natural de Chimoio; Willma Ricardino Jocene Fraqueza, natural da Beira; Santos Mateus Camunga, natural da Beira; Linda José Augusto Vicente, natural da Beira; e Rivaldo Ricardino Jocene Fraqueza, natural da Beira. Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cabeça de Velho e Filhos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira – Bairro de Inhamizua, Estrada Nacional n.º 6, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) recursos humanos;
- c) canalização e electricidade;
- d) sistemas de frio;
- e) limpeza e fumigação;
- f) montagem e reparação de computadores;
- g) fornecimento de acessórios computadores;
- h) jardinagem;
- i) pintura;
- j) construção civil;
- k) quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 65% do capital social, pertencente à sócia Rosa Francisco Sevene;
- b) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais) equivalente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Santos Mateus Camunga;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Willma Ricardino Jocene Fraqueza;
- d) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Mucumba;
- e) uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rivaldo Ricardino Jocene Fraqueza;
- f) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais) equivalente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Linda José Augusto Vicente.

ARTIGO QUINTO

(Representação social)

A sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Rosa Francisco Sevene, que fica desde já nomeada gerente, para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial, lei das sociedades por quota em vigor e a demais legislação aplicável em Moçambique.

Beira, 7 de Novembro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Chidengo's Investimento, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Chidengo's Investimento Limitada, matriculada sob NUEL 105046544, por Margarida Jaime Mambuque Chidengo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070108873390B, emitido a vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Dondo; Hugo Aníbal Jaime Chidengo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100219183J, emitido a cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; Elsa Helena Jaime Chidengo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070101266492A, emitido a oito de Novembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira; José Francisco Jaime Chidengo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100231438N, emitido a dez de Junho de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira; Anísio Gusmão Artur Chidengo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070701741962I, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira; Graciete Margarida Jaime Chidengo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070100065138Q, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira; Berta Ivone Jaime Chidengo Khossa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070100812708I, emitido a catorze de Maio de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira; Petra Leonarda Jaime Chidengo Chângua, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104325495C, emitido a seis Outubro de dois mil e vinte dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira. Que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chidengo's Investimento, Limitada, ou abreviadamente Chidengo's, Lda., e tem a sua sede no Distrito de Dondo, Província de Sofala, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- a) indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- b) imobiliária;
- c) fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- d) serviços de pulverização industrial;
- e) serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- f) agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- g) frete e fretamento de mercadoria;
- h) fornecimento de serviços a bordo;
- i) logística em diversas áreas;
- j) gestão portuária;
- k) aluguer de viaturas;
- l) comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- m) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- n) actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- o) assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- p) prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de quotista, accionista ou de forma legalmente admissível.

Três) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Margarida Jaime Mambuque Chidengo, com 50.000,00MT (cinquenta mil

meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Hugo Aníbal Jaime Chidengo, com 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
- c) Elsa Helena Jaime Chidengo, com 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
- d) José Francisco Jaime Chidengo, com 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
- e) Anísio Gusmão Artur Chidengo, com 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a 8% (oito por cento) do capital social;
- f) Graciete Margarida Jaime Chidengo, com 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
- g) Berta Ivone Jaime Chidengo Khossa, com 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 7% (sete por cento) do capital social;
- h) Petra Leonarda Jaime Chidengo Chângua, com 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente a 7% (sete por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios: Margarida Jaime Mambuque Chidengo, Hugo Aníbal Jaime Chidengo, Elsa Helena Jaime Chidengo e José Francisco Jaime Chidengo, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura de pelo menos dois administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Beira, 14 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveve Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Chiveve Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 101415139, que realizou a assembleia geral extraordinária na sede da empresa, localizada no 9.º Bairro da Munhava, Vaz, Estrada N6, Cidade da Beira, Província de Sofala, na presença dos sócios nomeadamente: Hassam Tarmahomed, Hafsa Anuwar Ahmed, Rashida Banu.

Um) Ordem do dia: adição de quatro (04) actividades ao objecto social.

Dois) Deliberações: a proposta foi discutida e aprovada por unanimidade dos presentes. Adicionando assim os seus estatutos, passando a adicionar as seguintes actividades:

Três) No artigo quarto:

- a) lavagem de viaturas, mudança de filtros, de óleos, ar e lubrificação;
- b) venda de combustíveis e lubrificantes, venda de pneus, baterias e filtros, venda e aluguer de equipamentos e máquinas, venda e aluguer de viaturas, exercício de comércio geral, venda a grosso;
- c) estação de serviços para viaturas e reparação de viaturas e máquinas;
- d) imobiliária.

Beira, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Clínica Média Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasete de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101392767 a sociedade Clínica Média Monte Sinai, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Setembro de 2020, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), foi efectuada destituição e nomeação de administrador, com alteração parcial do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão a Ines Franque João e secretário Emanuel Alberto Jone e Mário lorenzo Valdez.

Relativamente ao único ponto da agenda de trabalho, os sócios deliberam a destituição de

Emanuel Alberto Jone do cargo de administrador da sociedade, nomeando a sócia Inês Franque João, que passa desde já a ser nomeada administradora única da sociedade, alterando assim o artigo sexto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo um dos sócios, Inês Franque João, que fica desde já é nomeada administradora única, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinandos actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora única, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados para o efeito.

Tudo resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterado.

Tete, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Construções Ideal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Construções Ideal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101557219, por Marcos Paulo Ruas Augusto, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Construções Ideal & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de construção civil em edifício, monumentos e vias de comunicação;
- b) transporte e logística, auditoria e recursos humanos;
- c) aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, selecção e fornecimento de mão-de-obra de transporte de cargas e passageiros;
- d) aluguer de viaturas e entrega de encomendas;
- e) fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- f) fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;
- g) venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- h) prestação de serviços nas áreas de refrigeração e ar condicionados domésticos industriais e de viaturas;
- i) canalização, serrilharia, mecânica, limpeza de escritórios e residências, pintura e jardinagem, manutenção e reparação de veículos;
- j) o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma única quota, é no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), realizado por Marcos Paulo Ruas Augusto, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marcos Paulo Ruas Augusto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dagrão Minerais, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa número um barra dois mil e vinte e cinco, de dia quatro do mês de Abril do ano de dois mil vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu-se, na sede social sita no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade de Dondo, Província de Sofala, a assembleia geral da Dagrão Minerais, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL NUIL 100795825, presentes no acto estiveram os sócios Lei Wang e Jinliang Pan, para deliberar sobre a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xiaochong Deng;
- b) outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jing Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Xiaochong Deng, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Jung Wang.

Beira, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FurnDecor, Limitada

Adenda

Por ter saído errado o NUEL 105045158 da sociedade FurnDecor, Limitada, referente ao texto do preâmbulo, publicado no Boletim da República, n.º 78/2025, de 25 de Abril, III Série, rectifica-se que onde se lê: «... sob NUEL 1050455158...», deve ler-se: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatoria de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045158, uma sociedade denominada FurnDecor, Limitada».

Dunamis Transport,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Dunamis Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 105040316, constituída entre Augusta Pedro Jone e Eduardo Albano Júnior, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dunamis Transport, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de transporte de carga e pessoas, logística, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas: a primeira com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Augusta Pedro Jone; a segunda com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Albano Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia Augusta Pedro Jone.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 14 de Julho de 2025. — O Conservador,
Illegível.

EL - Andalus, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade EL - Andalus, Limitada, matriculada sob NUEL 105048933, entre sócios Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman e Mahmoud Mesbah Eleraky Abdelrahman, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação EL- Andalus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua do Alentejo, Bairro do Pioneiro, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e molusco e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comercio de material de construção, ferragem, material eléctrico, comercio e prestação de serviços eletrónicos; comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos

agrícolas; comércio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de maquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializados; actividade de contabilidade e consultoria, transporte de mercadoria em transito internacional e nacional, armazenagem de mercadoria, aluguer de todo tipo de equipamento de veículos pesados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, dividido de seguinte forma:

- a) Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Mahmoud Mesbah Eleraky Abdelrahman, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman e Mahmoud Mesbah Eleraky Abdelrahman.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Electrowork – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Electrowork – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040458, constituída pelo sócio Sávio Ricardo José Mavanda, natural e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Electrowork – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av/ Rua Samora Machel, Bairro - Pioneiro, podendo, por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objetos:

- a) electricidade;
- b) carpintaria;
- c) pintura;
- d) canalização;
- e) refrigeração;
- f) instalação de câmara de segurança;
- g) fornecimentos de materiais diversos;
- h) prestação de serviços nas outras áreas.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directo

ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Sávio Ricardo José Mavanda.

Dois) Com o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional à quota do sócio, não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único, Sávio Ricardo José Mavanda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários, e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomeação um entre si que a todos representante a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente e vigor.

Beira, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Excellence Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Excellence Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105040353, pelos sócios: Germano Macario, de nacionalidade moçambicana; e Julio Luis Cossa, de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Excellence Service, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede 23.º Bairro, CERAMICA, Estrada Nacional, n.º 6 - Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de logística, estiva, consultoria diversa, chip chanding, armazenagem, desembaraço aduaneiro, agenciamento e manuseamento de carga, aluguer de veículos automóveis e máquinas, indústria e em áreas afins; comércio geral, com importação e exportação de produtos diversos, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, ensino, turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital, pertencente aos sócios:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, proveniente de Germano Macario;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, proveniente de Julio Luis Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Germano Macario, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Fruta Gelo Pingo Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, Muhammad Hassam Faruk Esmail, casado, natural e residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100013010C, emitido a três de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que intervém na qualidade de sócio único e gerente da sociedade Fábrica de Fruta Gelo Pingo Doce – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, com poderes bastantes para a prática do presente acto, nesta qualidade em que intervém, dissolve a sociedade a cima referenciada dado que a mesma cessou as suas actividades por complexidade do mercado, tendo deliberado a respectiva dissolução e o imóvel da sociedade passa a pertencer o Muhammad Hassam Faruk Esmail, antigo sócio único.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 7 Julho de 2025. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Farma Inhanjou, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa do dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas na sede social sita no Posto Administrativo de Estaquinha, Distrito do Búzi, Província de Sofala, a assembleia geral da Farma Inhanjou, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUIL 105016605, com o capital social de 100.000,00MT, divididos em cinco quotas, sendo uma no valor de 60.000,00MT pertencente à sócia Catija Muidine Faride Guina, e outras quatro quotas no valor de 10.000,00MT, para cada um dos sócios Daniela Muidine Faride, Kimi Faride Guina, Mário José Guina Junior e Denice Amida Faride Guina, respetivamente, estes dois últimos representados pela mãe, reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, previsto nos termos dos estatutos da sociedade, para deliberar sobre um único ponto de agenda:

Deliberar sobre nomeação do gerente.

- a) os sócios acima indicados submeteram à votação, a proposta da agenda foi aprovada por unanimidade:
- b) iniciada a sessão, acordam que para a melhoria da gestão diária e do ambiente de negócio e porque a sociedade vem sendo gerido pela sócia desde a última alteração e nos termos estatutários é nomeada a sócia Catija Muidine Faride Guina, para gerir a sociedade em comissão de serviços e executar as seguintes tarefas:

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas exclusivamente pela sócia Catija Muidine Faride Guina, desde já fica nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, e/ou de gerência comercial para prossecução do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, cheques, transferências bancárias, contratação de serviços, trabalhadores, actos diversos e documentos, bastando a assinatura única e exclusiva da gerente obrigando validamente a sociedade e ou poderá nomear procurador em sua substituição bastando para tal outorgar um instrumento público.

Beira, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gilberto Correia Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gilberto Correia Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100026031, no dia 16 de Abril de 2025, pelas 9 horas, no escritório da sociedade, localizada na Rua Álvaro Ferraz, n.º 333, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Gilberto Caldeira Correia, na qualidade de titular da totalidade do capital social, deliberou o seguinte:

- a) autorizar expressamente que o sócio único da sociedade possa exercer outras actividades profissionais ou comerciais fora do âmbito da presente sociedade, desde que tal exercício não configure conflito de interesses nem viole os deveres previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique e na Lei de Sociedade de Advogados;
- b) alterar os estatutos da sociedade, com a inclusão de uma nova cláusula, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEXTA A

O sócio único da sociedade não está sujeito ao dever de exclusividade em relação à sociedade, podendo este exercer actividades de advocacia fora da sociedade, desde que não haja conflito de interesses nem violação dos deveres legais e éticos aplicáveis à profissão.

Beira, 5 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hong Li Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu-se, sita na Estrada Nacional, n.º 6, Zona de Cerâmica, Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Hong Li Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUIL 105035973, presente no acto esteve o sócio Junhan Xu, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: aumento de actividades.

A hora marcada esteve presente o sócio da sociedade, a saber Junhan Xu, portador

do Passaporte n.º EJ3368589, titular do NUIT 128810579, pertencente de uma quota no valor nominal de (500.000,00MT) quinhentos mil de meticaís.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio Junhan Xu e pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação de presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da Lei Comercial, com capital social totalmente representado, pondo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente de conformidade com os pontos a seguir:

Ponto único: aumento de actividades da firma.

- a) foi deliberado o aumento de actividades na firma;
- b) sendo assim, o artigo segundo do estatuto da firma referente ao objecto, passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, bem como a exportação e importação de ferragens, equipamentos sanitários, vidros, tintas, ladrilhos e similares:

- a) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- d) comércio a retalho de vestuário;
- e) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

Beira, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Juliasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certidico para efeitos da publicação da sociedade Juliasse Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105049220, por Edson Carlos José Juliasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 7.º Bairro de Matacuane - Cidade da Beira, titular do NUIT 132467706, contactável pelo n.º 870804139, portador do B.I. n.º 070104408989B, emitido a

quinze de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Beira.

Declara, que nos termos do n.º 1 do artigo 90, do código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quota, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Juliasse Serviços, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, Estrada Nacional N6, 18.º Bairro - Ndunda.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, gráfica, serigrafia, papelaria, venda de material de escritório e escolar, venda de equipamento e consumíveis de informática, venda de produtos de higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Edson Carlos José Juliasse.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do único sócio, Edson Carlos José Juliasse, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e a quem ele bem entender.

Dois) Sempre que o sócio pretender ceder ou onerar a sua quota poderá fazê-lo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio não é obrigado a qualquer prestação suplementar do capital, mas poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer nos termos que em que ele mesmo vier aprovar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por consentimento do sócio ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte, ausência ou interdição do sócio será ele representado por seus herdeiros ou legais representantes que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Beira, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kids City, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Kids City, Limitada matriculada sob NUEL 100967022, por Muhammad Riaz Vohra, casado, natural de PAK Karachi, de nacionalizada paquistanesa, portador de DIRE n.º 07PK00078757Q, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, com residência na cidade da Beira, e Neeha Riaz Sidi, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do B.I. n.º 070101909086S, residente na Cidade de Tete, Rua Josina Machel, ambos constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Kids City, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Beira, podendo criar delegações sucursais dentro de território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e retalho de roupas diversas e calçados e vestuário para crianças de todo género;
- b) venda de perfumes, brinquedos, bijuterias; carteiras, mochilas, acessórios para crianças;
- c) venda de berço e carinha de bebe, alcofas, comodas e quadros;
- d) comércio com exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor e da seguinte maneira:

- a) Neeha Riaz Sidi, com quota de vinte cinco mil meticaís, correspondente a 50%;
- b) Muhammad Riaz Vohra, com quota de vinte cinco mil meticaís, correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Muhammad Riaz Vohra, desde já nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissio)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Beira, 22 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

KW. Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Elite Motors, Limitada matriculada sob NUEL 105051089, por Kara Issufo Chapdat, de nacionalidade, e XiaoChuang Wang, de nacionalidade chinesa, que constituem a presente sociedade comercial de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KW Mining e é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua legalização, na qual, no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A KW Mining, Limitada, tem a sua sede social no largo esquerdo da EN6, Posto Administrativo de Muzimbite, Distrito de Dondo, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações legais, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) comercialização de minério, metais e derivados;
- b) prestação de serviços de minérios e seus derivados;
- c) marketing e publicidade;
- d) estudos de mercado de minérios, metais e derivados;
- e) sondagens de opiniões referentes a campo comercial de minérios e metais e seus derivados.

Dois) A sociedade dedicar-se-á a outras actividades particulares em outras sociedades, cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação dos sócios. E outras actividades similares às supra-identificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos 2 (dois) sócios inscritos e identificados no estatuto da sociedade, nomeadamente: Kara Issufo Chapdat e XiaoChuang Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participação social)

Um) O sócio-gerente XiaoChuang Wang, detém uma participação social no valor de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticaís) que corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social total inicial.

Dois) A sócia Kara Issufo Chapdat detém uma participação social no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social total inicial.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio-gerente XiaoChuang Wang, cuja assinatura obriga, validamente, a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio-gerente ou quaisquer outros sócios inscritos e identificados na sociedade quando devidamente autorizado pela sociedade.

Três) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em partes, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e cessação de quotas)

Um) É livre a transferência de quotas dos sócios.

Dois) A cessação, divisão ou transferência total ou parcial da quota é livre entre os sócios mas para indivíduos externos à sociedade dependerá do consentimento e aprovação dos sócios, durante uma reunião ordinária ou extraordinária quando convocado pelo órgão representativo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios poderão reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A convocatória incluirá a ordem dos trabalhos e todos os documentos necessários à tomada de deliberações será feita pelo sócio-gerente, com pré-aviso de 10 (dez) dias, por carta registada ou através do e-mail institucional em uso, salvo se for possível reunir todos os membros da sociedade por outros meios e sem formalidades.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, altura em que será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) A distribuição dos lucros líquidos apurados em cada balanço, ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios, deduzidos quinze por cento para o fundo de

reserva e, os restantes oitenta e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção da respectiva contribuição social.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo cada sócio indicar o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despedimento)

Um) Poderá em circunstâncias não específica, ser despedido um membro da sociedade que apresentar uma conduta duvidosa ou que periguesse o bom funcionamento do órgão, desde quando constatado ou interceptado in Locus o acto for participado e resultar em uma convocatória em reunião ordenária ou extraordinária para o efeito de análise da infracção cometida.

Dois) Quando do encontro convocado ordenária ou extraordinária, a deliberação dos membros da sociedade for superior a noventa por cento da votação do escrutínio sobre a infracção constatada, o membro definitivamente será despedido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento dos sócios ou nos termos e condições previstas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Leis aplicável)

As omissões, por defeito ou em excesso aos presentes estatutos, serão reguladas e dirigidas de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Beira, 7 de Julho de 2025. — O Conservador,
Illegível.



Lumarca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Lumarca – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048325, por André Filipe Oliveira Viana, solteiro, natural de Pova de Varzim – Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CF181041, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pela República Portuguesa, constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adota a denominação Lumarca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, sob proposta da administração e decisão do sócio, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua General Vieira da Rocha - Munhava – Província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade, desde que aprovada pelo sócio, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá aos sócios decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, nomeação e mandato da administração)

Um) Os membros da administração são nomeados pelo sócio que representam a sociedade, em juízo ou fora dele, nos termos designados por ele.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio André Filipe Oliveira Viana, que desde já fica nomeado socio único. O sócio poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) O administrador permanece em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) O administrador pode ser sócio ou estranho à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Sem prejuízo do que for estabelecido em regulamento próprio da sociedade, à administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que o sócio nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) com a assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio.

Beira, 15 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Matimba Mina, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por quotas e adopta a firma Matimba Mina, Limitada, matriculada sob NUEL 105051868, constituída entre os sócios

Xiaobo Shan, natural de Zhejiang e Fan Yang, natural da Jiangsu, ambos de nacionalidade chinesa, que constituem uma sociedade por quotas e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Matimba Mina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da instituição)

A sociedade tem a sua sede na Rua 24 de Julho, Bairro de Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) extracção de fluorite;
- b) processamento, comercialização grosso, retalho e exportação de fluorite;
- c) prestação de serviços na área de transporte, construção civil e comercio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Inicio da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Xiaobo shan, com uma quota de 90% correspondente a 900.000,00MT (novecentos mil meticaís);
- b) Fan Yang, com uma quota de 10% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração é a representação da sociedade e pertence ao sócio Fan Yang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Mundo Encantado Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mundo Encantado Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036758, por Mariamo Amade Charama, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mundo Encantado Infantil — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de

responsabilidade limitada, com sede no Cidade da Beira, Rua Marques Saveral, Bairro de Palmeiras, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) aluguer de bens recreativos e desportivos;
- d) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- e) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota pertencente a Mariamo Amade Charama, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, perfazendo assim 100% da participação, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Mariamo Amade Charama, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mutarara Centre, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu-se, na sede - Rua do São Tomé, n.º 123/131, Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Mutarara Centre, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUIL 105035098. Presentes no acto estiveram os sócios Avzal Hassan Mahomed Faruk e Aissa Hassan Faruk, para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – substituição da sócia.

À hora marcada estiveram presentes os sócios da sociedade, a saber:

- a) Avzal Hassan Mahomed Faruk, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís;
- b) Aissa Hassan Faruk, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio Avzal Hassan Mahomed Faruk, pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da Lei Comercial, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente a substituição da sócia Aissa Hassan Faruk pela sócia Kathia Inês Givandás Faruk, com quota de um milhão de meticaís.

Sendo assim, o artigo quanto referente a capital social passa a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), assim distribuído:

- a) uma quota de 50% correspondente 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) pertencente ao sócio Avzal Hassan Mahomed Faruk;
- b) outra quota de 50% correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente à sócia Kathia Inês Givandás Fakur.

Submetida à votação, foi, a proposta, aprovada por unanimidade.

Beira, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

N.N.S Exim, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade N.N.S Exim, Limitada, matriculada sob NUEL 105050909, pelos sócios Samir Thakran, Kunal Jaim e Anvar Ashik Avinhi Ppuram, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quota, de responsabilidade limitada e adopta a denominação N.N.S Exim, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de artigos e material diverso e comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Alto da Manga, Milha 3, Talhão n.º 52, Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é cem mil

meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunal Jain;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Thakran;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Anvar Ashik Avinhi Ppuram.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo estes, no entanto, fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, é exercida pelo sócio Anvar Ashik Avinhi Ppuram, na qualidade de representante legal, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de qualquer outra pessoa por este delegada, com poderes de representação específicos outorgados por procuração.

Três) É da exclusiva responsabilidade do sócio-gerente ou alguém por este delegado nos termos expostos no número anterior, a tomada de decisões estruturantes de gestão administrativa e financeira da empresa, contando-se entre outros poderes ínsitos à função, os seguintes:

- a) abertura, encerramento e gestão de contas bancárias, incluindo a indicação de assinantes;

b) contratação de empréstimos bancários e concomitante assinatura de letras e livranças, desde que previamente autorizado pela assembleia geral;

c) celebração de contratos de trabalho, comerciais e de prestação de serviços diversos, incluindo os de consultoria, assistência técnica e advocacia;

d) assinatura de quaisquer expedientes relacionados com a gestão diária da sociedade;

e) representação da sociedade junto de quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, organismos governamentais de âmbito central e local, conselhos autárquicos, tribunais, conservatória, notário e quaisquer outras instituições cuja actuação se mostre necessária para a materialização do escopo social;

f) aquisição e venda de activos mobiliários e imobiliários, mediante decisão da assembleia geral ou consentimento escrito do co-sócio, em caso de urgência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade terão as seguintes aplicações:

- a) cinco por centos para o fundo de reserva legal;
- b) o restante será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer sócio.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos rege-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Na Hora, Limitada

Certifico para efeito de publicacao da sociedade Na Hora Limitada matriculada sob NUEL 105039528, a três de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede social esteve reunida, em assembleia geral extraordinária na empresa Na Hora, Limitada, os sócios Faizan Ahamed Jahangir e Javed Ayubhai Multani, estando assim representado o total de capital social com agenda única.

Única: deliberação de suplementos de mudança do gerente e administrativo da empresa, integração de novo sócio-gerente e cessão de quota.

Abrirem a sessão os sócios Javed Ayubhai Multani, portador do Passaporte n.º AB3409711, emitido a vinte dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Migração da Maputo, e Faizan Ahamed Jahangir, portador do B.I. n.º 070100256334C, emitido pelo Serviço Civil de Maputo, emitido a nove de Junho de dois mil e vinte e um.

ARTIGO QUARTO

Alteração do artigo 4, que visa o suplemento de cessão de quota de Javed Ayubhai Multani, na sua totalidade de vinte e cinco por cento na ordem de doze mil e quinhentos meticais, para o novo sócio-gerente, Abdul Rahim Jan.

ARTIGO SEXTO

Alteração do artigo 6 que visa o suplemento de mudança de administração e representação da sociedade.

Deliberou o sócio Javed Ayubhai Multani, que na sua introdução referiu-se que é necessário a susceção da sua função de gerente na representação de administrativo da empresa passando a sua função ao sócio Abdul Rahim Jan, que passará a ter a função de sócio-gerente da empresa e poder total de administração e representação da mesma em todas as instâncias públicas e privadas.

Sendo assim, ficou deliberado e acordado por unanimidade, a mudança e sucessão do gerente da empresa

Beira, 7 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Link, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade New Link, Limitada matriculada sob NUEL 105044433, pelos sócios Jacinto Moisés Jone Magodo, natural da Beira, e Cesário Janeiro Alfaiate, natural de Mocuba, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação New Link, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro, Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação de material de construção e eléctrico e de uso domésticos, máquinas e equipamentos industriais, eletrodomésticos, material de escritório, artigo de livreria e papelaria, consumíveis, produtos alimentares e de higiene, veículos automóveis e seus acessórios, prestação de serviços em áreas de transportes de carga e de pessoas e, logística e estiva, construção civil, limpeza, serigrafia e gráfica e impressão, indústria transformadora, restauração e hotelaria, segurança de pessoas e bens, aluguer de veículos automóveis e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira: Jacinto Moisés Jone Magodo, com 50% da quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e; Cesário Janeiro Alfaiate, com 50% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jacinto Moisés Jone Magodo e Cesário Janeiro Alfaiate que desde já são nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios-gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que terão uma remuneração que lhes são fixados pela sociedade ou que poderá designar outro sócio ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 16 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



OFM Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade OFM-Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105051162, por Osvaldo Félix Manecas, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurúê, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OFM-Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na EN1, Bairro Matucudur, Vila Autárquica de Gorongosa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- prestação de serviços de edição de programas informáticos;
- prestação de serviços de consultoria;
- prestação de serviços de formação;
- prestação de serviços de assistência técnica;
- prestação de serviços de gestão e exploração de equipamento informático;
- prestação de serviços de gráfica, serigrafia, design, programação web, internet café;
- prestação de serviços de acessória de instituições e empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Osvaldo Félix Manecas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único, Osvaldo Félix Manecas, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A gestão da sociedade compete ao sócio Osvaldo Félix Manecas, com ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Beira, 9 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Pesca Maritima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia onze do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu-se, na sede social sita na Pausada de Caminho de Ferro de Moçambique, Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Pesca Maritima – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUIL 101350843, presentes no acto estiveram a única sócia e o seu administrador, em assembleia geral, Vânia Alexandra Jorge Macome e Nelson Do Rosário Duarte Lapissonne, com a seguinte agenda:

Cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade.

Com a principal agenda, cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, o presidente da mesa da assembleia geral, e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer da necessidade de se proceder a entrada de um novo sócio.

Em que a única socia, Vânia Alexandra Jorge Macome cede na totalidade os cem por cento da sua quota para Nelson do Rogério Duarte Lapissonne, sendo aprovado pela unanimidade da mesa da assembleia geral e, em consequência do objecto da sociedade se altera o texto do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, é referente a uma única quota pertencente ao único sócio, Nelson do Rogério Duarte Lapissonne, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade da Beira, Rua Dom Francisco de Almeida, 3.º Bairro Ponta – gea, nascido a 23 de Novembro de 1980, filho de José Dumba e de Mária Ingina Duarte Poh Quang Dumba, portador do B.I. n.º 110102299271S, emitido a 28 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, válido até 27 de Agosto de 2034, correspondente a cem por cento do capital social.

Em tudo mais não alterado mantém-se o texto da escritura original da constituição da sociedade e das alterações.

Beira, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

PMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da PMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101649415, por Pierce Guilherme Jorge, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100712677P, emitido pelo Registo Civil da Cidade da Beira, a 26 de Outubro de 2021, natural e residente na Cidade da Beira.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Manga, Rua n.º ___ podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação do sócio, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data do presente instrumento e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) confecção de vestuário de trabalho e uniformes;
- b) consultoria e prestação de serviços em contabilidade e auditoria, recursos humanos;
- c) agenciamento de serviços de intermediação imobiliária;
- d) transporte e comercialização de viaturas;
- e) aluguer de viaturas e máquinas pesadas;
- f) logística;
- g) representação e agenciamento de marcas e outras actividades conexas;
- h) importação e exportação;
- i) comercialização agrícola;
- j) comércio geral;
- k) compra e venda de cereais e leguminosas;
- l) pesquisa prospecção, exploração e exportação de minerais.
- m) compra e venda de pedras preciosas, semipreciosa, metais associados e importação de máquinas e equipamentos;
- n) arquitectura e construção civil;
- o) fabrico e venda de blocos, pavês e anilhas;
- p) compra e venda de material para construção;
- q) manutenção e reparação de computador, ar condicionados;
- r) sucataria;
- s) gráfica;
- t) impressão;
- u) publicidade;
- v) comunicação social;
- w) venda de inertes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma única, o equivalente a cem por cento da quota, pertencente ao sócio único, Pierce Guilherme Jorge.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, podendo ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, Pierce Guilherme Jorge, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delega-los a uma pessoa de sua confiança.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Beira, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Reoil África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas noventa e tres seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa quatro do primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura entre Cristiano Agostinho Rodrigués, solteiro, maior, natural e residente na Cidade da Beira; Albertina Jó dos Santos, solteira, maior, natural de Dondo, residente na Cidade da Beira; Mário Castigo Meno, solteiro, maior, natural e residente na Cidade da Beira e Francisco Sacuenda Natal, solteiro, maior, natural e residente na Cidade da Beira, constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Reoil África, SA, (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Anónio Enes, rés-do-chão, Bairro do Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- recolha de óleos usados;
- tratamento e re-refino de óleo;
- venda de óleo reciclado e derivados;
- educação e sensibilidade ambiental;
- consultoria técnica e ambiental;
- logística reversa e certificação; e
- prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) representado por cento e cinquenta mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais setenta e cinco mil ações são ordinárias; e outras setenta e cinco mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: da totalidade das ações, são distribuídas em 51%, 19%, 15% e 15% (equivalente a preferenciais e ordinárias), representada em partes desiguais por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sabz Moz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sabz Moz, Limitada matriculada sob NUEL 105051687, por sócio Mohammed Ibrahim Mohammed Zubair Khan, casado, natural de Mubai, de nacionalidade indiana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adotará a denominação Sabz Moz, Limitada - sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, 6.º Bairro do Esturro, Rua Alfredo Laulé, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Mohammed Ibrahim Mohammed Zubair Khan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Mohammed Ibrahim Mohammed Zubair Khan, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

A todos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Seamaster Mozambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105020889, a vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se, na sede social sita na antiga Estrada Nacional Seis, Vigésimo Primeiro Bairro, Inhamizua, Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade da Beira.

A sócia única, Seamaster International Limited, detentora de cem por cento do capital social, devidamente representada por Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail e Soumen Sarkar.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Apreciação e votação da proposta de alteração dos titulares de administração e consequente alteração do artigo sexto do contrato de sociedade.

A assembleia geral extraordinária foi presidida por Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, e secretariada por Soumen Sarkar.

O presidente tomou a palavra e propôs a sua substituição, neste caso, Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, do cargo de director-geral, e Soumen Sarkar, da posição de director financeiro. Passando assim, a sociedade a ser dirigida somente pelo director-geral, e para o cargo é indicado West Reagan Jefferys, que assumirá as funções com efeitos imediatos.

Em consequência da alteração do director-geral, proceder-se-á à actualização da redacção do contrato de sociedade para estar em conformidade com a nova realidade. Assim, o artigo sexto passará a figurar com a nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por West Reagan Jefferys na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica, em geral, vinculada pela assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá, em caso de ausência ou impossibilidade temporária para o exercício efectivo de suas funções, substabelecer as suas atribuições em terceiro por ele designado.

Beira, 6 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sicra. Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sicra. Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101884708, pelos sócios Fernando Augusto Pereira da Silva e Eduardo Conjo, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sicra. Construções, Limitada, tem a sua sede na Rua Aires de Ornela, Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social: construção civil e obras públicas, manutenção e recuperação de edifícios, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e obras públicas sem operador, andaimes e plataformas, consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia, comércio, representação e recuperação de materiais e serviços diversos nas áreas da sua actividade, compra, venda, permuta de bens imobiliários, arrendamento de imóveis, revenda dos adquiridos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais) correspondente a duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco

mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Conjo;

- b) uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Augusto Pereira da Silva.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo estes, no entanto, fazer suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fernando Augusto Pereira da Silva, que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio administrador ou de qualquer outra pessoa por este delegada, com poderes de representação específicos outorgados por procuração.

Três) É da exclusiva responsabilidade do sócio administrador ou alguém por este delegado nos termos expostos no número anterior, a tomada de decisões estruturantes de gestão administrativa e financeira da empresa, contando-se entre outros poderes ínsitos à função, os seguintes:

- a) abertura, encerramento e gestão de contas bancárias, incluindo a indicação de assinantes;

b) contratação de empréstimos bancários e concomitante assinatura de letras e livranças, desde que previamente autorizado pela assembleia geral;

c) celebração de contratos de trabalho, comerciais e de prestação de serviços diversos, incluindo os de consultoria, assistência técnica e advocacia;

d) assinatura de quaisquer expedientes relacionados com a gestão diária da sociedade;

e) representação da sociedade junto de quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, organismos governamentais de âmbito central e local, conselhos autárquicos, tribunais, conservatória, notário e quaisquer outras instituições cuja actuação se mostre necessária para a materialização do escopo social;

f) aquisição e venda de activos mobiliários e imobiliários.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada Assembleia Geral com o parecer de auditores.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade terão as seguintes aplicações:

- a) cinco por centos para o fundo de reserva legal;
- b) o restante será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer sócio.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos reger-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Só Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publica, que por acta da assembleia geral extraordinária efectuada aos vinte oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade Só Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101305295, situada na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Rua Irmãos Ruby, S/N, onde realizou a assembleia geral extraordinária na presença dos sócios.

Ordem do dia: Saída do sócio Abdul Selemane Daúdo e entrada do novo sócio Muhammad Yazdaan Tarmahomed.

Deliberações: A proposta foi discutida e aprovada por unanimidade dos presentes. Alterando assim os seus estatutos, no artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Hassam Tarmahomed, com 90%, correspondente a novecentos mil meticais;
- b) Muhammad Yazdaan Tarmahomed, com 10%, correspondente a cem mil meticais.

Conservatória dos Registos da Beira, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa.*

The Petra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade The Petra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105038832, por Sami Khader Talab Abughalioun, solteiro, de nacionalidade jordânia, residente na Cidade da Beira,

que constitui a presente sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação The Petra Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta-Gea, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é construção civil, actividade de arquitectura, actividade de engenharia e técnica afins, instalações, reparação, manutenção e montagem de equipamentos eléctricos, logísticas, marketing, exploração e comercialização mineira, comércio, comércio, importação e exportação, comercialização de materiais de construção, equipamentos e bens imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de única quota, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) realizado por Sami Khader Talab Abughalioun, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sami Khader Talab Abughalioun.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade unipessoal e adopta a firma Top Shopping –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011175, constituída por um sócio, Chengshan Lin, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EKI648752, de nacionalidade chinesa, que constituem uma sociedade unipessoal e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Top Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no Bairro de Mafambisse, Estrada Nacional n.º 6, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que o proprietário assim o delibere e que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início e a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e da quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida, bem como participar de outras sociedades como sócia, accionista ou quotista.

Quatro) A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Chengshan Lin, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Todo omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

W.A Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade W.A Comércio e Investimentos, Limitada matriculada sob NUEL 105053275, encontravam-se presentes todos os sócios, como se segue ponto de agenda:

Primeiro: Wiliamo Agostinho Alface, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070101961915M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 27 de Abril de 2022, residente na Cidade da Beira, doravante designado por sócio.

Segundo: Anizia Orlanda Patricio Xavier, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Beira, portadora do B.I. n.º 070101910225Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 29 de Julho de 2022, residente na Cidade da Beira, adiante designada sócia.

É constituída a sociedade comercial, por quotas, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social W.A. Comércio e Investimentos, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) imobiliária;
- b) aluguer de equipamentos;
- c) venda de viaturas;
- d) tecnologias;
- e) comércio com importação de bens diversos incluindo alimentares, rações e fertilizantes;
- f) aluguer e transporte de mercadorias;
- g) agenciamento de mercadorias;
- h) fornecimento de bens;
- i) assistência técnica;
- j) logística.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades

conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim discriminado:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, equivalente a (95%) noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wiliamo Agostinho Alface;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Anizia Orlanda Patricio Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) alteração do objecto social;
- b) admissão de novos sócios;
- c) criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- d) liquidação e dissolução da sociedade;
- e) eleição e exoneração do administrador;
- f) alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Wiliamo Agostinho Alface, o Administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura

do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 4 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.